



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

DELIBERAÇÃO Nº 60/2020

Ementa: *Aprova o Regulamento para concessão da “Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense”.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60 e Regimento Interno e conforme a decisão do Plenário em reunião realizada em 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Deliberação Nº 020/2013 e aprimorar o ordenamento do processo de concessão da “Comenda do Mérito Farmacêutico”;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar homenagens aos farmacêuticos pelos relevantes serviços prestados à sociedade e/ou à profissão farmacêutica, nas diversas áreas de atuação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar homenagens aos servidores e autoridades que contribuíram e/ou contribuem para o fortalecimento da profissão farmacêutica no Estado do Ceará;

RESOLVE:

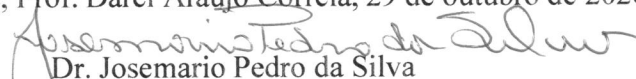
Art.1º - Aprovar a substituição da “Comenda do Mérito Farmacêutico“, criada pela Deliberação Nº 020/2013, por “Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense”.

Art.2º - Aprovar o Regulamento para concessão da “Medalha do Mérito Farmacêutico Cearense”, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente a Deliberação Nº 34/2010 e Nº 020/2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação em Plenário e publicação no Portal da Transparência do CRF/CE.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 29 de outubro de 2020.


Dr. Josemario Pedro da Silva
Presidente do CRF/CE
CRF/CE nº 1502



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

ANEXO I – DELIBERAÇÃO Nº 60/2020 REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FARMACÊUTICO CEARENSE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A distinção honorífica, denominada “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**”, poderá ser concedida:

- I. Aos farmacêuticos que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, ao Município e ao País no exercício da profissão;
- II. Aos farmacêuticos que contribuíram para o engrandecimento e/ou reconhecimento da profissão, no âmbito do seu serviço, por meio do ensino, pesquisa, extensão, projetos, ação social, entre outras ações;
- III. As instituições e/ou corporações civis ou militares, profissionais com formação diversa, entidades públicas ou privadas, autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, órgãos governamentais e não governamentais, instituições outras que por meio de seus dirigentes, representantes, tenham contribuído de alguma forma com a profissão farmacêutica e merecedores de homenagem pelo CRF/CE;
- IV. Aos trabalhadores do CRF/CE pelos relevantes serviços prestados.

Parágrafo Único – A “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**” visa galardoar profissionais e instituições por magnificente contribuição à classe farmacêutica, à sociedade, à saúde ou pelos relevantes serviços prestados ao CRF-CE, conforme critérios de avaliação científica, acadêmica, ética e profissional, estipulados nesta Deliberação.

Art. 2º - A Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense não poderá ser conferida “post-mortem” e nem possuir caráter político partidário.

Parágrafo Único – Nos casos de homenagens “post-mortem”, poderá ser conferida placa em homenagem aos farmacêuticos que tenham prestado serviços relevantes.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 3º - Serão concedidas homenagens de “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**”, conforme categorias descritas nesta Deliberação:

CATEGORIA	OBJETIVO
I - Áreas de atuação farmacêutica: a) <i>Análises Clínicas;</i> b) <i>Assistência Farmacêutica;</i> c) <i>Distribuição e Transporte;</i> d) <i>Ensino;</i> e) <i>Farmácia Comunitária;</i>	Incentivar, destacar e agraciar os farmacêuticos de reconhecido destaque, que sejam profissionais de referência na respectiva área de atuação.



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

f) Farmácia Hospitalar e Clínica; g) Indústria; h) Manipulação; i) Práticas Integrativas e Complementares; j) Vigilância Sanitária; k) Saúde Pública; l) Outras áreas.	
II - Funcionários	Incentivar, destacar e agraciar os funcionários com relevantes serviços prestados.
III - Instituições	Reconhecer instituições que por meio de seus dirigentes, representantes, tenham contribuído de alguma forma com a profissão farmacêutica e merecedores de homenagem pelo CRF/CE.
IV - Autoridades	Reconhecer autoridades que tenham contribuído de alguma forma com a profissão farmacêutica e merecedores de homenagem pelo CRF/CE.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - A escolha dos agraciados seguirá critérios específicos conforme as categorias definidas no Art. 3º.

Seção I - CATEGORIA I (Áreas de Atuação Farmacêutica)

Art. 5º - A indicação dos profissionais farmacêuticos, para recebimento da Comenda por áreas de atuação, se dará até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 1º - As indicações poderão ser realizadas pela Diretoria, pelos Conselheiros, Comissões Técnicas Assessoras, Instituições como Coordenações dos Cursos de Farmácia, SINFARCE, SBAC-CE, SBRAFH-CE, SBFFC-CE, dentre outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O Diretor Secretário-Geral do CRF/CE é responsável por comunicar aos Conselheiros, às comissões técnicas assessoras e instituições que farão as indicações, com antecedência mínima de 10 dias do prazo estabelecido como limite para envio das indicações.

§ 3º - As indicações deverão ser realizadas por escrito ou via email (crfce@crfce.org.br) e dirigidas ao Diretor Secretário-Geral do CRF/CE e deverão conter no mínimo:

I. Nome completo do candidato;

II. Número de inscrição no CRF/CE;

III. Universidade/Faculdade e ano da graduação em Farmácia;

IV. Área de atuação profissional;

V. Apresentação do indicado demonstrando a sua trajetória, qualidades profissionais e feitos mais relevantes que justifiquem a indicação para a categoria específica para a qual ele está sendo indicado.

§ 4º - Não há limitação de vagas, nomes para indicação.

§ 5º - O Diretor Secretário-Geral do CRF/CE é responsável por elaborar relação dos indicados conforme área de atuação e disponibilização desta relação para o processo de escolha.

Art. 6º - A escolha do agraciado será feita em 2 (duas) etapas.



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

Art. 7º - A primeira etapa consistirá em processo democrático, de votação aberta à categoria farmacêutica, via internet, por meio do Portal e redes sociais do CRF-CE.

§ 1º - No sítio eletrônico de votação serão disponibilizados os nomes dos indicados em cada área de atuação e os respectivos dados curriculares.

§ 2º - O processo de votação via internet estará disponível durante os primeiros 15 (quinze) dias do mês de dezembro.

§ 3º - Os 3 (três) indicados com maior número de votos comporão uma lista tríplice que será submetida ao Plenário do CRF/CE para escolha o agraciado em cada área de atuação.

§ 5º - Caso o quantitativo de indicados por área seja menor ou igual a 3 (três), os indicados da respectiva área não serão submetidos a primeira etapa de escolha, sendo submetidos apenas a etapa de escolha pelos conselheiros em sessão Plenária.

Art. 8º - A segunda etapa consistirá na escolha do agraciado pelos Conselheiros do CRF/CE, devendo ocorrer na Plenária ordinária do mês de dezembro cada ano ou em Plenária convocada para tal, conforme Regimento Interno do CRF/CE.

§ 1º - A escolha se dará por voto nominal em um dos 3(três) indicados quem compõem a lista tríplice de cada área de atuação, conforme §3º Art. 7º.

§ 2º - Deverá ser disponibilizado aos Conselheiros os dados curriculares dos indicados.

§ 3º - A escolha se dará por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 4º - No caso de empate entre dois ou mais indicados, será escolhido aquele que possuir o menor número de inscrição no CRF/CE.

§ 5º - Caso não seja indicado no mínimo um nome para a área de atuação farmacêutica, não será concedida comenda para a respectiva área de atuação.

Seção II - CATEGORIA II (Funcionários)

Art. 9º - Anualmente poderá ser eleito(a) um(a) funcionário(a) para recebimento da “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**”.

Parágrafo Único - O processo de escolha será feito entre os próprios funcionários do CRF-CE até o dia 15 de dezembro, mediante escrutínio secreto, sob supervisão do Diretor Secretário Geral do CRF-CE.

Seção III - CATEGORIA III (Instituições)

Art. 10 - Anualmente poderá ser eleita uma instituição para recebimento da “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**”.

§ 1º - A indicação ficará a cargo dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária do mês de dezembro, que deverão expor os motivos da indicação.

§ 2º - Ocorrendo a indicação de mais de uma instituição, os Conselheiros deverão eleger uma instituição dentre as indicadas.

§ 3º - Caso não ocorram indicações na Sessão Plenária do mês de dezembro, a comenda não terá instituição agraciada no ano.



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

Seção IV - CATEGORIA IV (Autoridades)

Art. 11 - Anualmente poderá ser eleita uma autoridade para recebimento da “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**”.

§ 1º - A indicação ficará a cargo dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária do mês de dezembro, que deverão expor os motivos da indicação.

§ 2º - Ocorrendo a indicação de mais de uma autoridade, os Conselheiros deverão eleger uma autoridade dentre as indicadas.

§ 3º - Caso ocorra apenas uma indicação, o nome do indicado deverá ser aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Caso não ocorram indicações na Sessão Plenária do mês de dezembro, a comenda não terá autoridade agraciada no ano.

§ 5º - A autoridade indicada deverá pertencer aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dirigentes de instituições que tenham contribuído de alguma forma com a profissão farmacêutica e merecedores de homenagem pelo CRF/CE.

CAPÍTULO IV DA ILEGIBILIDADE

Art. 12 - Para ser indicado a “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**” por área de atuação, o profissional farmacêutico deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser Farmacêutico com inscrição ativa no CRF/CE, no dia da votação;

II. Caso o indicado não esteja com sua inscrição ativa no CRF/CE, que tenha sido inscrito por no mínimo 5 (cinco) anos, consecutivos ou não;

III. Não tenha sido apenado por infração ético-profissional ou sofrido condenação por crimes contra administração e à saúde pública, desde que trânsito em julgado.

Art. 13 - No caso dos demais indicados, que não sejam do quadro de profissionais farmacêuticos, para ser agraciado com a “**Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense**”, o escolhido não pode ter sido apenado por infração ética ou sofrido condenação por crimes contra administração e à saúde pública, desde que trânsito em julgado.

Art. 14 - As indicações que não atenderem as exigências contidas nos artigos 12 e 13 serão indeferidas “*Ad Referendum*” do Plenário pela presidência que, por ocasião da Plenária, as submeterá ao julgamento pelo Plenário.

Art. 15 - É vedada a indicação de membros do Plenário do CRF-CE, Conselheiros Regionais e Federal no exercício dos seus mandatos, bem como aos seus suplentes, mesmo que afastados sob as mais diversas formas, como licença, renúncia, etc.

Art. 16 - É vedada a indicação de profissionais já agraciados com a “Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo” ou “Comenda Mérito Farmacêutico” ou “Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense”.



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

CAPÍTULO V DA OUTORGA

Art. 17 - A Comenda será constituída de uma Placa com as inscrições: **Comenda do Mérito Farmacêutico Cearense** e logomarca do Conselho Regional de Farmácia do Ceará. A placa será em aço inox; cor prata; medindo 15 cm (largura), 21 cm (comprimento) e espessura mínima de 1mm; gravação no metal em alto relevo e em estojo de veludo na cor azul.

Art. 18 - Na condecoração deverá ser entregue a Placa e expedido o **Diploma de Mérito Farmacêutico Cearense** aos homenageados e publicação no portal do CRF/CE, bem como divulgação nas mídias sociais do CRF/CE.

Art. 19 - Após Sessão Plenária de escolha e aprovação, será comunicado ao agraciado ou à sua família a decisão do Plenário, publicação no Portal do CRF/CE e registrado em livro Ata, que constará o nome de todos os agraciados por ordem cronológica com os respectivos dados biográficos, para guarda e manutenção de acervo memorial.

Art. 20 - A entrega da Comenda deverá ser feita em ato solene preferencialmente no dia 20 de janeiro, Dia do Farmacêutico, do ano imediatamente posterior ao da sessão Plenária da Eleição ou na data que o CRF/CE, por contingências diversas, tenha escolhido.

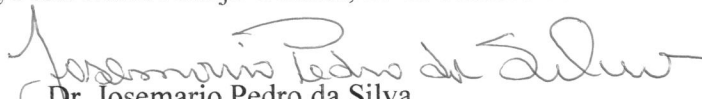
Art. 21 - A Diretoria do CRF/CE envidará todo o esforço no sentido de divulgar junto à categoria farmacêutica, as entidades farmacêuticas do Estado, aos demais Conselhos Profissionais do Estado, aos CRFs, ao CFF, e a sociedade o nome dos agraciados com a Comenda, bem como o sentido da premiação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Excepcionalmente, devido às modificações promovidas por esta Deliberação, os prazos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, por ocasião da escolha relativa ao ano de 2020 poderão ser estabelecidos pela Diretoria do CRF/CE.

Art. 23 - Qualquer omissão do presente regulamento será decidida pela Diretoria do CRF/CE e comunicada ao Plenário.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 29 de outubro de 2020.


Dr. Josemaria Pedro da Silva
Presidente do CRF/CE
CRF/CE nº 1502